



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 987/2025/MF

Brasília, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 419, de 04.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4165/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº PL nº 581/2019, que Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas."

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 761, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 08/01/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47484237** e o código CRC **640033D7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009512/2024-90.

SEI nº 47484237

**Nota Cetad/Coest nº 005, 07 de janeiro de 2025.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 4.165/2024.*Processo SEI nº: 19995.009512/2024-90***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento Interno da Câmara dos Deputados nº 4.165/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), encaminhado em 09 de dezembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do RIC nº 4.165/2024.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.165/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 581, de 2019, encontra-se transscrito abaixo:

“Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 581/2019, que altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.”

4. O texto do PL 581/2019, encontra-se transscrito abaixo:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

.....

§ 5º A participação de que trata este artigo não ficará sujeita à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, nem integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado)." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Revogam-se os §§ 6º a 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º."

5. O Projeto de Lei em análise pretende alterar o Art. 3º na Lei nº 10.101, de 2000 para permitir a isenção do Imposto sobre a Renda - IRRF sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa.

METODOLOGIA

6. O cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 581/2019 partiu das informações da arrecadação na rubrica 3562 (IRRF – Participação nos Lucros ou Resultados) realizado no período de 2020 a 2024.

7. A partir dessas informações foi estimado o volume de arrecadação que se beneficiariam da isenção para o período de 2025 a 2027. O valor dessa estimativa de arrecadação é equivalente à estimativa de impacto fiscal.

8. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a

expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 10,20 bilhões** em 2025, de **R\$ 10,78 bilhões** em 2026 e de **R\$ 11,40 bilhões** em 2027.

CONCLUSÃO

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **10** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad, Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/01/2025 14:53:50 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 14:53:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 13:49:17 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 12:11:49 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 07/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0125.14555.YZ6P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
474EADFE3192EFA99991721CA83AB3758B6623B9BF42A50054ACC9FAB2D8A999**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 761/2025/MF

Brasília, 07 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.165, de 2024, que requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº PL nº 581/2019, que Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 5 (47451097), de 7 de janeiro de 2025, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

A nota analisa o Projeto de Lei nº 581, de 2019, que pretende permitir a isenção do Imposto sobre a Renda - IRRF sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa, e conclui que a medida resultará em um impacto negativo (renúncia fiscal) de R\$ 10,20 bilhões em 2025, de R\$ 10,78 bilhões em 2026 e de R\$ 11,40 bilhões em 2027.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 08/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47456016** e o código CRC **1777B7D3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009512/2024-90.

SEI nº 47456016